

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N°2.911/2009

Revoga a Lei 3.384/2009 e Autoriza o Município de Ponte Nova a contratar financiamento com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, a oferecer garantia e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora,

Em caráter de **absoluta urgência**, apresentamos esta iniciativa de lei aos Senhores Edis, no sentido de se promover a revogação da Lei 3.384/2009, que autoriza o Município de Ponte Nova a contratar como Banco Desenvolvimento de Minas Gerais, S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, introduzindo uma nova iniciativa de Lei atendendo as exigências do BDMG.

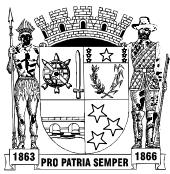
A Lei 3.384/2009 foi aprovada por esta Casa, em dezembro do ano passado, mas o BDMG determinou modificações, de forma a acompanhar os procedimentos técnicos da instituição, para que o Município possa ter acesso aos recursos do NOVO SOMMA INFRA.

Ponte Nova, 04 de fevereiro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretaria Municipal de Fazenda

Luiz Carlos Colodete
Secretário Municipal de Obras



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N°2.911/2009

Revoga a Lei 3.384/2009 e Autoriza o Município de Ponte Nova a contratar financiamento com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, a oferecer garantia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

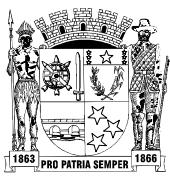
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ponte Nova autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 6.263.000,00 (seis milhões duzentos e sessenta e três mil reais) no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA.

Parágrafo Primeiro. O Projeto NOVO SOMMA MAQ, prevê aquisição de máquinas e equipamentos para o Município no valor de R\$ 1.610.125,67 (um milhão seiscentos e dez mil centos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), cujas condições encontram-se previstas no Parágrafo Primeiro do art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000

Parágrafo Segundo. O Projeto NOVO SOMMA INFRA, prevê execução de obras de drenagem e pavimentação em vias públicas do Município no valor de R\$ 4.652.847,33 (quatro milhões seiscentos e cinqüenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), cujas condições encontram-se previstas no Parágrafo Segundo do art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

Parágrafo Primeiro: As operações de crédito para o Projeto NOVO SOMMA MAQ de que trata o Parágrafo Primeiro do art 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

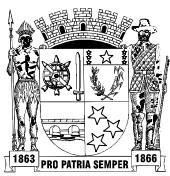
Estado de Minas Gerais

- a) taxa de Juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento;
- d) a dívida será paga em até 66 (sessenta e seis) meses, sendo até 6 (seis) meses de carência e até 60 (sessenta) meses de amortização;
- e) investimento 100% financiado.

Parágrafo Segundo: As operações de crédito para o Projeto NOVO SOMMA INFRA de que trata o Parágrafo Segundo do art 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) taxa de Juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento;
- d) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização;
- e) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos financiados e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das receitas de Transferências oriundas do Imposto Sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e/ou do Fundo de



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Participação – FPM, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia em caso de saí extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

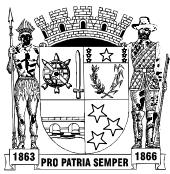
b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica O Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizados



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias especialmente Lei 3.384/2009..

Ponte Nova, 04 de Fevereiro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretario Municipal de Fazenda

Guilherme Magalhães Castanheira
Secretario Municipal de Planejamento e Orçamento